



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026 – GPref/PMCI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 732, DE
17 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI A BOLSA
AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA
MODALIDADE EJA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 732, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA da rede municipal de ensino;

II – Apresentar frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) no mês de referência, admitidas apenas faltas justificadas mediante documentação hábil aceita pela direção escolar;

III – Apresentar média global igual ou superior a 7,0 (sete) no período letivo em curso, apurada com base nos relatórios avaliativos emitidos pela instituição escolar." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 3º o seguinte § 2º:

"Art. 3º. [...]

§ 2º. A concessão da bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária anual fixada na Lei Orçamentária do Município, cabendo à Secretária Municipal de Educação publicar, até o último dia útil de novembro de cada ano, o número de vagas disponíveis para o exercício seguinte."

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 732/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será fixado e atualizado periodicamente por Decreto do Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 732/2022 passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 9º. [...]"

V – Registrar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer mês de referência, ressalvadas as faltas devidamente justificadas na forma do § 2º do art. 3º desta Lei."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Prezados vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 021/2026 – GPref/PMCI, que visa alterar e aperfeiçoar dispositivos da Lei Municipal nº 732, de 17 de janeiro de 2022, responsável por instituir a Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em nossa rede municipal de ensino.

A Bolsa Auxílio Permanência consolidou-se como uma política pública essencial no combate à evasão escolar e no fomento à inclusão social de cidadãos que buscam retomar sua trajetória educacional. Contudo, após o acompanhamento da execução prática da referida lei, identificou-se a necessidade de atualizar seus critérios para fortalecer a responsabilidade fiscal, a meritocracia e a eficiência pedagógica.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

- Fomento à Frequência Integral (Arts. 1º e 3º): A exigência de 100% de frequência mensal (ressalvadas as faltas devidamente justificadas por documentação hábil) visa combater o absenteísmo crônico e garantir que o auxílio financeiro cumpra seu papel de assegurar a *permanência efetiva* do aluno em sala de aula, otimizando o aproveitamento pedagógico.
- Estímulo ao Desempenho Acadêmico (Art. 1º, inciso III): A inclusão do critério de média global igual ou superior a 7,0 (sete) transforma o benefício assistencial em um mecanismo de incentivo ao mérito. Busca-se, com isso, valorizar o empenho do estudante e elevar a qualidade dos índices educacionais do município.
- Responsabilidade e Planejamento Orçamentário (Art. 2º): O acréscimo do § 2º ao art. 3º alinha a concessão das bolsas à real capacidade financeira do município e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao prever que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) publique o número de vagas disponíveis até o último dia útil de novembro, garante-se transparência para a comunidade escolar e previsibilidade para a gestão orçamentária do exercício seguinte.

Trata-se, portanto, de uma medida de aperfeiçoamento administrativo que zela pelo erário público, ao mesmo tempo em que eleva a régua da qualidade do ensino ofertado aos nossos jovens, adultos e idosos da modalidade EJA.

Certo de que a matéria receberá o valoroso acolhimento e o célere trâmite por parte dos nobres parlamentares desta Casa, colho a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 19 de maio de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

